# **SERVIÇO SOCIAL E CONSELHO TUTELAR**: breves reflexões sobre a interdisciplinaridade no embate a violência infanto-juvenil

Mayara Mendes de Oliveira[1]
Aline Pereira Moreira Silva[2]
Fabiana Rodrigues da Silva[3]
Raquel de Queiroz Silva de Castro[4]
Simone Vieira do Carmo[5]

**RESUMO**

O presente trabalho objetiva refletir sobre as consequências na proteção de crianças e adolescentes postas pela disputa ocorrida na última eleição para o Conselho Tutelar no Rio de Janeiro. Além disso, explicitamos como o Serviço Social se relaciona com esta questão na viabilização da garantia dos direitos desse segmento.

**Palavras-chave**: Violência; Conselho Tutelar; Serviço Social.

**ABSTRACT**

The present work in store flect the consequences in the protection of children and adolescents posed by the dispute that took place in the last election for the Guardian Council in Rio de Janeiro. In addition, we explain how Social Work is related to this issue in enabling the guarantee of the rights of this segment.

**Keywords**: Violence; Social Work; Guardianship Council.

[1] Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Graduanda. E-mail: < mendes.91.mm@gmail.com > aline.pms.am@gmail.com
[2] Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Graduanda. E-mail: <aline.pms.am@gmail.com>
[3] Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Graduanda. E-mail:<fabianarodrigues97@hotmail.com>
[4] Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Graduanda. E-mail: <queluerj153@gmail.com>
[5] Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Graduanda. E-mail: <simonevcarmo@gmail.com>

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho busca trazer uma breve reflexão sobre o enfrentamento da violência contra as crianças e os adolescentes no espaço familiar e o papel do Conselho Tutelar na garantia dos seus direitos, bem como compreender a centralidade da família nas políticas sociais a partir da inserção do Serviço Social.

Com isso, tem-se por objetivo analisar os aspectos que perpassam a infância e a adolescência sobre as questões de violência contra este público no Brasil. Para tanto, será traçado um percurso histórico da Política da Infância e da Adolescência no país, evidenciando seus avanços e vicissitudes na constituição do estatuto de sujeitos de direitos com base em Rizzini (1995). Ademais, trataremos dos desafios e limites do Conselho Tutelar diante do avanço do caldo cultural neoconservador, impulsionado desde 2016, principalmente, no que tange aos escândalos ocorridos durante a última eleição para conselheiros tutelares no ano de 2019 na cidade do Rio de Janeiro.

Além disso, será analisada a contribuição do Serviço Social na relação da intervenção do Conselho Tutelar com as famílias, visto que é uma profissão comprometida com a garantia de direitos. Por fim, destacamos a intensificação da violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar evidenciada nos dados dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro em virtude do advento da Pandemia do novo Coronavírus, bem como a fragilidade imposta ao enfrentamento desta violência em razão das medidas de controle e prevenção da COVID-19. Portanto, recorreremos ao materialismo histórico dialético como perspectiva teórico-metodológica para compreensão da essência dessa relação.

## 2. HISTÓRICO DA POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

O trajeto histórico da posição social de crianças e adolescentes no Brasil não foi linear. A transição do estatuto de “adultos miniatura” (ARIÉS, 1981) para sujeitos de direitos foi atravessada por uma série de mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais, tanto no cenário nacional quanto internacional.

Segundo Rizzini (1995), de modo geral, no Brasil Colônia o tratamento referente a estas crianças e adolescentes possuía uma condição imprecisa. Aquelas que por ventura ficassem sem os cuidados de suas famílias, estavam destinadas à caridade da Igreja Católica ou enviadas às Casas Correcionais.[i] Mais adiante, com a entrada da República o assistencialismo a essas crianças começou a ter o apoio do Estado, especialmente do poder Judiciário.

Desta forma, com a transição de uma sociedade escravocrata para uma sociedade capitalista nascente, emergiram legislações para esse segmento que passaram a ser desenvolvidas no âmbito individual. A mais expressiva da época foi o Código de Menores de 1927. No entanto, a referida legislação não visava de fato à proteção, mas a regulação desses corpos diante do crescimento da massa populacional. Mais à frente, nas décadas de 1930 e 1940, essa assistência foi deslocada da figura do Juiz com a inscrição de alguns serviços sociais, como saúde e educação. Cabe salientar que o debate dos Direitos Humanos no mundo surge no pós-1945. (RIZZINI, 1995)

A partir de 1950, o país passou por uma industrialização intensa proporcionando uma maior sistematização do aparato jurídico-normativo para crianças e adolescentes. Foi também nesta década que ocorreu a Declaração Internacional dos Direitos da Criança (1959). Porém, esse movimento foi sufocado pela eclosão do golpe civil-militar de 1964 que instaurou uma longa repressão política e cidadã no país que só terminou em 1985. Assim, a assistência da época vai ser imensamente dura e punitiva às crianças pobres pela lógica da Doutrina de Situação Irregular. (RIZZINI, 1995)

É somente com a consolidação da redemocratização política, personificada na Constituição Federal de 1988, que se teve uma transformação de paradigma na posição social desse público-alvo. Essa mudança aconteceu após uma série de denúncias e lutas sociais em prol de uma vida digna para crianças e adolescentes, na qual estas passaram a ser compreendidas como seres sociais e, portanto, sujeitos possuidores de direitos. Deste modo, a promulgação do Estatuto da Criança e do

Adolescente em 1990 legitimou a Doutrina de Proteção Integral na assistência a este segmento e dividiu esta responsabilidade entre a Família, o Estado e a Sociedade.

Entretanto, Perez e Passone (2010) apontam que a implementação do Estatuto vai ser dinamizada pela entrada do ideário neoliberal no país e suas políticas econômicas de contenção dos gastos sociais, mercantilização das políticas públicas, fomentando diversas contrarreformas que impediram e impedem a integralização e efetivação do ECA. Além disso, sua promulgação por si só, não foi suficiente para extinguir os casos de violações dos direitos desse público. A vista disso, é necessário fiscalização constante da sociedade para que haja efetividade do cumprimento da lei. E, para tanto, o Conselho Tutelar foi instituído.

## 3. O CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar foi criado em conjunto com o ECA, sendo parte do segmento de participação da sociedade civil ao se constituir como um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei” (SANTOS, 2007; BRASIL, 1990, Art. 131), isto é, uma vez criado não pode ser desfeito e não é subordinado a outro órgão estatal. Dessa maneira, o Conselho Tutelar é um mediador importante entre os dispositivos do Estado e as demandas advindas das violações de direitos. Age como principal mobilizador da rede de serviços, principalmente as de enfrentamento à violência de crianças e adolescentes. Deve estar presente em cada município e Região Administrativa, sendo composto por 05 membros eleitos pela população local para um mandato de 04 anos. (BRASIL, 1990, Art. 132).

No que tange às atribuições do Conselho Tutelar, este deve atender e orientar às crianças e adolescentes, como também seus pais ou responsáveis; aplicar medidas que protejam os seus direitos requisitando serviços públicos; expedir notificações; prestar assessoria quanto às políticas públicas e seu orçamento junto ao poder executivo, sobretudo municipal; realizar encaminhamentos quando necessário; representar crianças e adolescentes junto ao poder Judiciário, e providenciar junto a outros equipamentos locais, para cumprimento de medidas socioeducativas para

adolescentes autores de ato infracional. (BRASIL, 1990, Art. 136). Logo, o papel social do Conselho Tutelar é garantir que:

> nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão. (BRASIL, 1990, Art. 5º)

Assim como, é um dos órgãos responsáveis por receber denúncias de violência contra criança e adolescente conforme prevê o art. 13º do ECA.

Atualmente na cidade do Rio de Janeiro, vigora a lei municipal 3.282 de 10 de outubro de 2001 que define como o fluxo do processo de escolha dos Conselheiros deve ser realizado. Este deve ser feito a partir de uma prévia inscrição, seguida de uma prova de aferição de conhecimentos específicos e uma votação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a colaboração e fiscalização do Ministério Público, é o órgão responsável por conduzir o processo de escolha do conselheiro tutelar. Para se candidatar é preciso cumprir alguns requisitos dispostos no Art. 14º, sendo estes: ter idoneidade moral, idade superior a 21 anos, morar no município, estar em dia com as obrigações políticas, ter atuado profissionalmente com criança ou adolescente, ter ensino médio completo e ter sido aprovado na prova de aferição.

### 3.1. A eleição de conselheiro tutelar em 2019 no Rio de Janeiro e o embate violência contra a criança e ao adolescente no âmbito familiar

A última eleição para Conselheiros Tutelares se deu no dia 06 de outubro de 2019 em todos os municípios do Brasil. Em particular, no município do Rio de Janeiro, esse processo foi permeado por polêmicas e eventuais investigações. A cidade possui 19 zonas de Conselhos Tutelares, e nesta última eleição teve o maior número de votantes da história:

> Inflamada pela polarização entre setores conservadores e progressistas, a capital do estado recebeu nas urnas 107.841 eleitores, sendo 231 votos brancos e 1.505 votos nulos. O total de eleitores desta eleição foi mais que o dobro do verificado na eleição anterior, que aconteceu em 2015, quando 48.765 cariocas votaram. (MACIEL, 2019)

É possível traçar vieses de análise crítica para explicar esse aumento significativo de votantes no que se refere ao conflito gerado na escolha dos conselheiros. Um ponto a ser refletido é o momento histórico no qual estávamos e continuamos atravessando. Vivemos numa sociedade capitalista, ultraneoliberal, que produz desemprego em grande escala e acelera o processo de desmantelamento da Seguridade Social. Esse fato faz com que a vaga de Conselheiro Tutelar possa se transfigurar em uma oportunidade de emprego garantido ao menos por quatro anos, de modo que ocorra bastante disputa para a ocupação deste cargo, bem como se torna um local de disseminação de valores ético-políticos tendenciosos sobre a população usuária e suas famílias.

Outro ponto a ser abordado diz respeito aos interesses políticos que há por trás desses cargos. Diante de uma conjuntura de polarização, o processo se constituiu sob intensa especulação política de partidos de direita e esquerda apoiando seus candidatos de modo a ocuparem tais cargos. Com o avanço da extrema-direita nos últimos cinco anos no Brasil e no mundo, percebemos que no conjunto de valores da sociedade brasileira há um movimento de ascensão do conservadorismo religioso no país que se espraia para o espaço público por meio das suas instituições. Dito isto, as eleições para Conselheiros Tutelares vão além da disputa partidária, colocando em questão a noção de cuidado estabelecida pelo ECA. O atual presidente da República Jair Bolsonaro, contraditoriamente aos dispositivos legais, é um dos maiores disseminadores do resgate da Doutrina de Situação Irregular, como transparece em alguns de seus posicionamentos públicos:

> “O ECA tem que ser rasgado e jogado na latrina. É um estímulo à vagabundagem e à malandragem infantil”. (GLOBO, 2018)
>
> “Bons tempos, né? Onde o menor podia trabalhar. Hoje ele pode fazer tudo, menos trabalhar, inclusive cheirar um paralelepípedo de crack, sem problema nenhum”. (CARTA CAPITAL, 2021)

Por conta dessa onda de conservadorismo e retrocessos, as eleições sofreram influência direta de algumas igrejas de matriz cristã que serviram de “currais eleitorais” na tentativa de eleger Conselheiros Tutelares que fossem alinhados com os preceitos morais da igreja. Tal conservadorismo compõe a concepção de mundo das classes

dominantes devido a tradição religiosa (DUARTE, 2005) difundida desde o colonialismo. Para exemplificar a campanha promovida pela Igreja, destaca-se a seguinte frase presente no portal da Igreja Universal na época: “Conselho Tutelar: é nosso dever participar", que instruíam os fiéis a votarem nos candidatos religiosos “que tenham compromisso com Deus” (EL PAÍS, 2019). Os grupos armados que estão localizados nos territórios também se fizeram presentes na disputa por meio de seus candidatos, em consonância com um Estado cada vez mais militarizado. Por outro lado, “os progressistas se mobilizaram em nome do estado laico”. (MENEZES, 2019)

> Nós estamos tendo uma eleição atípica. Existe uma guerra entre milicianos, traficantes, católicos e evangélicos. Isso é uma certeza. Estamos em uma cidade sitiada. E nós estamos tentando evitar que a eleição seja impugnada, comentou Laudelino [coordenador do CMDCA]. (GLOBO, 2019, grifo nosso)

Em meio a tantas polêmicas, a eleição se tornou alvo de investigações. Para a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude, que acompanhava a evolução das investigações, as denúncias evidenciam a participação de grupos na tentativa de manipular os eleitores. Segundo a promotora titular, além da típica “boca de urna”, há também denúncias de:

> [...] casos de venda de votos, grupos evangélicos atuando com boca de urna, transportes ilegais levando eleitores até as zonas eleitorais, candidatos que não apareceram na foto e até a falta de acessibilidade em alguns colégios eleitorais. A influência da milícia em algumas áreas não foi descartada e está sendo investigada. (MACIEL, 2019.)

Segundo o CMDCA, no total 1.022 pessoas se candidataram, mas esse número foi reduzido para 468 após uma checagem que atestou diversos problemas, dentre eles a apresentação de documentos falsos. Ao término da eleição, o Rio de Janeiro contava com mais de 300 denúncias de irregularidades e 7 eleitos com risco de impugnação. (O GLOBO, 2019). Ao todo 190 conselheiros tutelares foram eleitos para ocupar os 19 Conselhos presentes na cidade, dentre os quais 95 seriam titulares e 95 suplentes. No entanto, estão atuando na gestão de 2020-2023 apenas 173 conselheiros (95 titulares e 78 suplentes) o que nos aponta a lacuna de 17 conselheiros. (CMDCA, 2019).

Ademais, apontamos que não está previsto no ECA a obrigatoriedade de um corpo técnico interdisciplinar[ii] para ocupar o Conselho Tutelar, no qual se restringe

apenas aos requisitos anteriormente citados. Este fato é extremamente preocupante, uma vez que o desenvolvimento de um trabalho com uma perspectiva interdisciplinar suscitaria em uma intervenção mais integral, principalmente, em casos de violência e de alta complexidade. Sem dúvida, a presença deste corpo técnico, ainda que mínima ou na forma de assessoramento, poderia fomentar em orientações qualificadas e diferenciadas, a fim de garantir os direitos do público alvo.

Destarte, compreendemos que antes mesmo de sua candidatura, os conselheiros necessitam ter consciência do caráter democrático e comunitário que o Conselho deve possuir no território de atuação. Muitas vezes sua intervenção fica resumida ao atendimento direto para o aconselhamento ou notificação (FRIZZO, 2011), regulando os comportamentos das famílias, o que retoma a lógica das legislações anteriores ao ECA. Assim, reforça-se que os Conselheiros não devem ter posicionamento parcial na sua atuação, pois:

> Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990, art. 3, parágrafo único)

Diante disso, para que se possa refletir acerca da violência e o Conselho Tutelar, primeiro é necessário compreender a complexidade da violência como fenômeno social, visto que este pode se manifestar de diversas maneiras apresentando várias causalidades, tais como: fatores psicológicos, sociais, econômicos e culturais. (NETO; MOREIRA, 1999). Dessa forma, a violência contra a criança e o adolescente vai além dos aspectos concretos e perceptíveis, abrange também maus tratos de outras ordens, como afirma a Lei 13.431/2017 ao tipificar também a violência institucional.

Ante o exposto, o Conselheiro Tutelar deve estar preparado para identificar e intervir nos diversos tipos de violência que a Criança e ao Adolescente possam estar sofrendo.

> Esta violência que acontece no interior da família, no mais das vezes assinalada por um "pacto de silêncio", se apresenta como uma das maiores responsáveis pela vitimização da infância (em termos microcriminais). Estima-se que 70% dos casos de agressão contra as crianças e adolescentes ocorrem na entidade familiar. (VERONESE, 1997, p. 20)

Fica evidente até aqui a dimensão significativa que o Conselho Tutelar representa na sociedade, e em específico, ao público que ele é direcionado. Por isso, a escolha do Conselheiro Tutelar deve ser conduzida com muita seriedade.

Dessa forma, ressaltamos que a escolha dos Conselheiros Tutelares é Constitucional, está prevista no ECA e deve ser uma ocasião de compromisso social de todos os envolvidos.

## 4. A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PELA CENTRALIDADE DAS FAMÍLIAS NAS POLÍTICAS SOCIAIS

O Serviço Social é uma profissão que tem como cerne o desenvolvimento da sociedade capitalista industrial e sua expansão, dispondo como objeto de intervenção profissional as expressões da “questão social” que se manifestam no cotidiano diante dos conflitos da relação Capital x Trabalho. Historicamente, o Estado passou a ser tensionado pela luta de classes, que por sua vez exigia outro tipo de intervenção que superasse a repressão e a caridade. Assim, o Serviço Social passou a ser requisitado pelo Estado para atuar intervindo sob as expressões da questão social por meio das políticas públicas, tornando-se seu maior empregador. (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982).

Sendo assim, atuar em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes é um compromisso histórico do Serviço Social brasileiro, tendo em vista as demandas que se manifestam nos atendimentos junto à população. A participação de assistentes sociais em movimentos e fóruns pela proteção integral à infância e adolescência, e a atuação da categoria em espaços sócio ocupacionais, como os conselhos de direitos (CEDECA, CONANDA), Conselhos Tutelares, Centro de Referências Especializados em Assistência Social (CREAS), Varas da Infância e Adolescência, instituições de acolhimento, equipamentos de saúde, e em diversos outros espaços, faz com que

essa categoria profissional preste assistência diretamente às crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. (CFESS, 2020)

No que tange ao debate, de acordo com o Código de Ética do Serviço Social, um dos princípios fundamentais é a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo" (CFESS, 1993, p.3), devendo assim, repudiar qualquer ato de violência. “Então, não cabe à categoria apontar respostas moralizantes que desconsideram a vida concreta das pessoas” (MÖLLER,2020). Neste sentido, para que haja efetividade no enfrentamento aos casos de violência contra esses indivíduos, é necessário que as políticas de proteção social operem em consonância, sejam elas, os serviços de saúde, de assistência social, dentre outros.

Logo, o trabalho social com famílias é preciso ser orientado por uma visão crítica partindo da realidade social dos indivíduos por uma perspectiva histórica. Assim, pode-se compreender a família em posicionamentos ambivalentes àqueles delegados pelo modelo hegemônico como reduto de afeto, de formação nuclear e heteronormativa. Deste modo, perante os diversos arranjos familiares e estratégias de sobrevivência das famílias, o profissional que se guia por concepções moralistas pode vir a criminalizar determinados comportamentos, tomando-os como violências e atravessando inclusive o direito à convivência familiar. (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017). Paradoxalmente, a socialização do debate sobre a violência no âmbito doméstico, desde 1970, desmistificou a visão do lugar da casa, considerando que este pode ser um lugar de perigo e ameaças. (MIOTO, 2003).

Ademais, é preciso salientar que a violência deve ser analisada considerando recortes de classe, raça, gênero e região, podendo ser muito maior o desamparo da proteção social pelas desigualdades. Em maio de 2020, os Conselhos Tutelares da cidade do Rio de Janeiro, evidenciaram o aumento de 50% de denúncias de casos de violência contra a criança e ao adolescente, sendo o abuso sexual o mais recorrente. E 1.494 notificações de violência contra crianças com idade de 0 a 9 anos, no qual 72% foram cometidos dentro de casa. Sobre a questão de gênero, as meninas são o

principal alvo, sendo 58,3% do total das vítimas e 66% são pretos e pardos. (PORTAL DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2021)

Em vista disso, em maio de 2020 a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os Centros Especializados de Atendimento em Assistência Social (CREAS) e as coordenadoras dos Conselhos tutelares, realizaram uma ação em conjunto na zona sul da cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da participação da sociedade frente a questão da violência contra a criança e ao adolescente. (PORTAL DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2021)

Dado o exposto, é notável a relevante contribuição que os assistentes sociais podem proporcionar através da atuação interdisciplinar que exige o trabalho nas políticas públicas, ampliando a atuação dos Conselheiros sobre os direitos da criança e do adolescente. Frente às questões que permeiam esta violência, compreendemos que é necessário que os profissionais da rede de proteção estejam atentos aos aspectos políticos, econômicos e sociais, tendo como perspectiva a redução das desigualdades sociais no âmbito da infância e da adolescência.

## 5. CONCLUSÃO

A construção da Política da Infância e da Adolescência no Brasil historicamente sofreu grandes influências das conjunturas políticas e econômicas do país. Os avanços se deram gradualmente ao ponto em que a criança e ao adolescente foram reconhecidas como seres sociais necessitados de proteção integral. O ECA trouxe esse reconhecimento de forma ampla, dividindo a responsabilidade de proteção entre Estado, Família e sociedade civil.

O Conselho Tutelar devido sua natureza tem atribuições relevantes quanto ao trato da criança e ao adolescente. O escândalo das eleições no ano de 2019, é parte do caos político que o Brasil vem atravessando. No qual coloca-se de lado a real relevância que o cargo representa para a sociedade, transformando-o em um instrumento para interesses políticos conservadores, que podem vir a criminalizar as

famílias e puni-las em seus meios de subsistência diante das mazelas causadas pela relação Capital x Trabalho.

Neste sentido, concluímos que o Serviço Social enquanto categoria profissional comprometida com a ampliação e a consolidação da cidadania na sociedade, objetiva à garantia dos direitos civis sociais e se posiciona em favor do enfrentamento da violência contra a criança e ao adolescente no espaço doméstico. Coadunamos com este posicionamento de concretização das Políticas Públicas para efetivação e ampliação dos direitos da Infância e Adolescência, articulada a outras políticas sociais e econômicas, frente ao ideário neoliberal.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **O sentimento da Infância: as idades da vida**. In: História Social da Criança e da Família. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. Cap I. P. 29-49.

BRASIL, Constituição Federal. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. **Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2011]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

CARTA CAPITAL. **Bolsonaro defende o trabalho infantil sob aplausos de empresários.** 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-defende-trabalho-infantil-sob-aplausos-de-empresarios/>. Acesso em: 27 jul. 2021

CFESS. **Serviço Social e o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707>. 2020. Acesso em: 23 jul. 2021.

CMDCA. **CMDCA divulga o resultado preliminar da eleição para conselho tutelar 2019.** 2019. Disponível em: <https://cmdcario.com.br/noticia.php?id=743>. Acesso em: 26 jun. 2021.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** Revista Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1999.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. **Ethos privado e justificação religiosa: negociações da reprodução na sociedade brasileira.** In: Heilborn, Maria Luiza; Duarte, Luiz Fernando Dias; Peixoto, Clarice Barros, Myriam Lins de.Rio de Janeiro: Garamond, 2005. Parte II- Sexualidade e ethos religioso. P. 137-176.

EL PAÍS. **Eleições para o Conselho Tutelar tornam-se o novo campo de batalha do Brasil polarizado.** 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/04/politica/1570214548_733114.html>. Acesso em: 22 jul. 2021.

FRIZZO, K. R. **O Conselho Tutelar como instituição comunitária.** In: Filho, Rodrigo de Souza; Santos Benedito Rodrigues dos; Duriguetto, Maria Lúcia (Orgs.), Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. 1ª ed. Minas Gerais- JF: Editora UFJF, 2011. Capítulo 3. P. 59-73.

IAMAMOTO, Marilda Villela.; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez/Celats, 1982.

MACIEL, Matheus. **Eleição de Conselhos Tutelares no Rio é a maior da história**. O Globo, Sociedade. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/eleicao-de-conselhos-tutelares-no-rio-a-maior-da-historia-24005200> Acesso feito em: 05 nov. 2019

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga Da.; DESLANDES, Suely Ferreira. **Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância.** Revista Ciência e Saúde Coletiva, vol. 22, nº9, P. 2881- 2888. 2017.

MENEZES, Maiá. **Análise: Uma polarização inédita na disputa por conselhos tutelares**. O Globo, Sociedade – 09/10/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/analise-uma-polarizacao-inedita-na-disputa-por-conselhos-tutelares-2-24004978> Acesso feito em: 05 nov. 2019.

MIOTO, Regina Célia. **Para que tudo não termine como um "caso de família"** aportes para o debate sobre a violência doméstica. Revista Katálysis. vol.6.2003. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1796/Resumenes/Resumen_179618281011_1.pdf> Acesso em: 25 jul. 2021.

MÖLLER, Daniela. **Assistentes sociais no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes** Casos podem aumentar em razão da pandemia do Coronavírus. Rede de proteção é essencial. 2020 Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707>. Acesso em: 28 jul.2021

O GLOBO. **Bolsonaro diz que o ECA deve ser rasgado e jogado na latrina.** 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>. Acesso em: 27 jul. 2021.

O GLOBO. **Conselho Tutelar: veja o resultado preliminar da eleição no Rio em 2019.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/08/conselho-tutelar-veja-o-resultado-da-eleicao-no-rio-em-2019.ghtml>. Acesso em: 22 jul. 2021.

O GLOBO. **Conselho Tutelar: cidades divulgam resultados da eleição 2019; 16 terão nova votação.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/07/conselho-tutelar-veja-resultados-das-eleicoes-de-2019.ghtml>. Acesso em: 22 jul. 2021.

PEREZ, José Roberto Ruz; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

PORTAL DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. **Pandemia aumentou em 50% denúncias de violência contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/pandemia-aumentou-em-50-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 24 jul. 2021

RAONI, Alves. **Sob ameaça de impugnação, eleição para conselhos tutelares tem mais de 300 denúncias no RJ.** O Globo, Rio de Janeiro, 07 out 2019. Notícias. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/07/sob-ameaca-de-impugnacao-eleicao-para-conselheiros-tutelares-tem-mais-de-300-denuncias-no-rj.ghtml>. Acesso em: 23 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 2001.** Dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos conselhos tutelares do município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 2001. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2001/328/3282/lei-ordinaria-n-3282-2001-dispoe-sobre-a-implantacao-estrutura-processo-de-escolha-e-funcionamento-dos-conselhos-tutelares-do-municipio-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil (1830-1990). In: PILOTTI, F; RIZZINI, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

SANTOS, Roberta Rodrigues dos. **Serviço Social e emancipação política: conselho tutelar como espaço político de participação e controle social.** In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA: São Luís, 28 a 30 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoJ/6a88107d062cca40844dRoberta_Rodrigues.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

---

[i] A ideia era criar um estabelecimento com alas separadas de cunho correcional para "menores", "delinquentes", mendigos e vadios “condenados à prisão com trabalho”. (RIZZINI, 1995)

[ii] Ao longo dos anos diversos projetos de lei propuseram a obrigatoriedade destes profissionais no Conselho Tutelar. Aqui apontamos o projeto de Lei 4860/2009 que visava acrescentar um novo parágrafo ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e que estabeleceria a presença do (a) Assistente Social na composição dos Conselhos Tutelares. No entanto, este foi arquivado em 2012.